



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO - 5 Nº 680

VICENTINA-MS, SEGUNDA-FEIRA 14 DE JUNHO DE 2021

PÁGINA 1 de 3

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO

Vice-Prefeito

JURACI RODRIGUES DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

REGINALDO REIS FERNANDES

Secretaria Municipal de Saúde

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA

Secretaria Municipal de Junta Militar

ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST

Secretaria Municipal de Finanças

CRISTIANE FREITAS DEFENDI SILVA

Secretaria Municipal de Assistência Social

ELAINE APARECIDA MENDES

Secretaria Municipal de Educação

JOÃO GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

LUCIANO LIMA DA SILVA

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

MARCOS ANTONIO BARBOSA

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
DECRETO.....	02

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1196
SANESUL	(67) 3468 - 1279

E-mails

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)
smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)
sma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)
smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)
financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)
sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)
sms@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)
smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)
comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

DECRETO**DECRETO Nº. 044, DE 14 DE JUNHO DE 2021.**

“Dispõe sobre a prorrogação das medidas restritivas para prevenção do contágio do Coronavírus – COVID-19 e a alteração do DECRETO Nº. 042, DE 31 DE MAIO DE 2021 e 043 DE 08 DE JUNHO DE 2021 “.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:**DO TOQUE DE RECOLHER**

Art. 1º. Fica prorrogado pelo período de 14 de junho a 21 de junho do corrente ano o **DECRETO Nº. 042, DE 31 DE MAIO DE 2021 e 043 DE 08 DE JUNHO DE 2021** com a continuidade das medidas e da PROIBIÇÃO:

I - Circulação de pessoas e de veículos das 21h às 5h horas nos dias úteis.

Aos sábados permitida a circulação de pessoas e funcionamento do comércio até as 18h.

Aos domingos e feriados todo o comércio fechado, com as exceções deste decreto e do DECRETO Nº. 042, DE 31 DE MAIO DE 2021 e 043 DE 08 DE JUNHO DE 2021, estando permitida a circulação de pessoas até as 18h.

DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO COMÉRCIO EM GERAL

Art. 2º Fica permitido o funcionamento das atividades comerciais durante a vigência deste decreto, respeitadas as restrições já existentes no DECRETO Nº. 042, DE 31 DE MAIO DE 2021 e 043 DE 08 DE JUNHO DE 2021 com as alterações especificadas abaixo:

I – Mercados, açougues, mercearias, hortifrutigranjeiros: limitando o ingresso a quatro (04) pessoas por caixa de atendimento, designando 01 (um) funcionário para fazer o atendimento prévio de higienização, funcionamento até as 18 horas;

Os estabelecimentos desse item poderão abrir aos domingos e feriados até o toque de recolher.

II - Padarias, cafeterias e chiparias: adotam-se as medidas aplicáveis aos mercados;

Os estabelecimentos poderão abrir aos domingos e feriados até o toque de recolher, após, apenas por delivery;
É proibido o consumo no local.

II - Clínicas de estética, salões de beleza e barbearia e dentistas: limitado o atendimento de 1 cliente por vez devendo realizar as devidas higienizações após cada atendimento;

III - Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, trailers, pesqueiros e espetinhos: poderão atender com consumo de alimentos no local, todos os dias da semana até o horário do toque de recolher, com 30% da capacidade, limitado a 4 (quatro) pessoas por mesa. Devido a Lei seca estabelecida nos decretos 042 e 043 continua expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e nos estabelecimentos.

IV - Lojas de conveniência, bares e congêneres: com atendimento por delivery ou retirada no local, através das grades do estabelecimento, até o horário do toque de recolher todos os dias da semana, permanecendo expressamente proibido o consumo no local;

V - Autoescola: As aulas teóricas poderão ser ministradas com a redução de 50% da capacidade das salas, sendo disponibilizado na entrada álcool 70% e ambiente ventilado.

As aulas práticas poderão ocorrer sob as seguintes condições: Disponibilização de álcool 70% para alunos e instrutores; limpeza de todo interior dos carros no início e no final de cada aula; As janelas deverão permanecer abertas, exceto em dias de chuva; higienização das motos antes e depois de cada aula; o instrutor de moto não deverá levar o aluno na garupa; não é permitido o uso coletivo de capacetes; os alunos que estiverem com sintomas gripais não poderão participar das aulas; os instrutores devem utilizar protetor facial;

VI - Taxi, mototáxi, hotéis, motéis: deverão adotar as determinações do DECRETO Nº. 042, DE 31 DE MAIO DE 2021.

§1º Todas as outras atividades especificadas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, XII, XVI, XXIII, XXIV e as não citadas no Decreto 042 de 31 de maio de 2021 poderão funcionar: limitando o ingresso a quatro (04) pessoas por caixa de atendimento, designando 01 (um) funcionário para fazer o atendimento prévio de higienização, funcionamento até as 18 horas;

O atendimento fica limitado a apenas uma pessoa por família, à exceção das famílias monoparentais ou pessoas que necessitem de auxílio devido à condição física ou psicológica.

Borracharias, mecânicas, auto elétrica e congêneres poderão abrir em casos excepcionais após o toque de recolher para atendimento de veículos oficiais da União, Estado e Município.

Aos sábados os atendimentos podem ocorrer até as 18h e aos domingos devem permanecer fechados.

DA PRÁTICA DE ESPORTES, ACADEMIAS, ÁREAS DE LAZER E IGREJAS

Art. 3º. Permanece proibida durante a vigência do decreto:

I - A prática esportiva coletiva amadora;

II - O funcionamento e realização de eventos em espaço de lazer, da zona urbana e rural, sob pena de autuação por infração às regras sanitárias;

§1º Fica permitido o funcionamento das academias até o horário do toque de recolher com as seguintes determinações:

Limitado o ingresso de até 10 (dez) pessoas simultaneamente;

Está vedado a realização de aulas coletivas (jump, funcional, danças, lutas e etc);

É obrigatório o uso de máscara pelos Professores e alunos no interior do estabelecimento, sob pena da aplicação das multas previstas no Art. 12 do DECRETO Nº. 042, DE 31 DE MAIO DE 2021;

Deverão ser adotadas as medidas de biossegurança como: disponibilização de locais para lavar as mãos com frequência, álcool 70% para desinfecção de mão aos funcionários, clientes e dos aparelhos após cada utilização, manter ventilados os ambientes de uso comum.

§2º Fica autorizado o funcionamento das atividades religiosas desde que, atendidas as seguintes normativas:

I. deve ser instalado na entrada dispositivo de barreira sanitária, com álcool gel 70% para higiene das mãos de todos que forem adentrar ao recinto;

II. deve ser controlado o fluxo de entrada de pessoas, e deve ser respeitado o distanciamento social (distância mínima de 2 metros entre cada pessoa).

III. poderão funcionar todos os dias da semana, desde que com no máximo 30% da capacidade normal de cada local;

IV. deve haver marcação clara nos bancos ou cadeiras indicando o assento indisponível;

V. romarias e/ou eventos “a céu aberto” ficam suspensos, considerando a dificuldade de cumprimento das medidas sanitárias e controle da aglomeração;

VI. recomenda-se que não frequente as reuniões, pessoas do grupo de risco, tais como:

- a) idosos (maiores de 60 anos);
- b) gestantes, puérperas, crianças menores de 5 (cinco) anos; e
- c) portadores de doenças crônicas.

VII. após cada reunião o local, assento, corrimão e demais superfícies devem ser higienizadas com álcool 70%;

VIII. fica obrigatório o uso de máscaras por todos que estiverem no salão;

IX. o horário máximo de funcionamento deve respeitar o toque de recolher do Município;

X. os bebedouros, independente do modelo, devem permanecer lacrados.

XI. banheiros devem ter toalha descartável, sabão líquido para higiene das mãos e as lixeiras devem ser de pedal para evitar a abertura manual;

XII. os encontros de catequese e de outras atividades em geral, que requeiram aglomerações de pessoas, devem permanecer suspensas;

XIII. dar preferência de realização de cultos ou missas online

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. As escolas deverão permanecer fechadas durante a vigência deste decreto, devendo ser priorizadas as aulas, atividades e reuniões de forma remota.

§1º O caput deste artigo aplica-se as escolas Estaduais presentes no município.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor no dia 15 de junho de 2021, com efeitos até o dia 21 de junho de 2021 revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS, em 14 de junho de 2021.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal